

EDITAL N^o 57 /2023

A Coordenação Geral do Curso de Direito e a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, tornam pública a abertura do prazo para requerimento de matrícula na disciplina de Prática Jurídica Externa. As solicitações deverão ocorrer **no período de 16 a 30 de novembro de 2023, por meio de requerimento feito junto à Secretaria de Alunos, dirigido à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.**

Art. 1º. A disciplina de Prática Jurídica Externa será exercida junto às instituições conveniadas e ofertada para as disciplinas de Prática Jurídica IV, VI e VIII.

Parágrafo Primeiro: Das disciplinas de prática jurídica acima referidas, o(a) aluno(a) poderá optar por cursar 01 (uma) disciplina na modalidade de Prática Jurídica Externa, observando-se as regras da Resolução da disciplina de Prática Jurídica Externa.

Parágrafo Segundo: O estágio referido no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelos estagiários, sempre sob a orientação e supervisão do responsável pela instituição cedente, bem como sob a orientação e supervisão dos docentes orientadores e sob o controle do Núcleo de Prática Jurídica, mediante instrumento de convênio assinado com a instituição:

I - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos oficiais;

II - em escritórios (devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil) e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Art. 2º. A Prática Jurídica Externa integraliza-se com a duração mínima de 6 (seis) meses para cada disciplina e na sua respectiva área temática, distribuída na forma do Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A Prática Jurídica Externa é realizada por meio de uma turma especial criada e vinculada às seguintes disciplinas curriculares da matriz do Curso de Direito da UNICHRISTUS:

a) Prática Jurídica IV – áreas cível, constitucional, administrativo e tributário;

- b) Prática Jurídica VI – área trabalhista;
- c) Prática Jurídica VIII – área penal

Parágrafo Segundo: Somente as disciplinas acima referidas poderão ser objeto de Prática Jurídica Externa, de modo que as demais devem, necessariamente, ser cursadas regularmente na UNICHRISTUS.

Parágrafo Terceiro: Por semestre, serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas, por disciplina de Prática Jurídica Externa, a serem preenchidas obedecendo a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de habilitação para a disciplina, uma vez que preencham os requisitos para seu deferimento.

Art. 3º. O(a) discente que desejar cursar a disciplina na modalidade ora tratada deverá, no início do período letivo, conforme as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional, matricular-se na turma especial da disciplina de Prática Jurídica IV, VI ou VIII, **mas na modalidade externa**, sendo a matrícula condicionada, além dos critérios já expostos, ao preenchimento dos requisitos abaixo, previamente comprovados, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

I – Cópia do contrato de estágio e do respectivo convênio com a Instituição;

II – Declaração do órgão concedente do estágio que deve conter:

a) a data de ingresso e o tempo de permanência em órgão público ou privado, por seleção pública;

b) a forma de ingresso no estágio, por meio de seleção pública, e o número do edital, ou data e local da publicação, por instrumento impresso ou eletrônico, da seleção ocorrida, com a devida cópia do instrumento convocatório;

III – Relatório detalhado contendo pormenorizadamente as atividades jurídicas desenvolvidas no estágio, conforme plano de atividades do período, com data, assinatura, carimbo e timbre, acompanhado das devidas peças processuais elaboradas.

IV – Outros documentos que o aluno desejar, desde que pertinentes ao estágio e à disciplina, e que não sejam contrários à Resolução e ao regulamento do NPJ.

V – Documento comprobatório da duração do estágio de, no mínimo, seis meses;

VI – Comprovação de que a prática jurídica deve ser na área da disciplina, observando a pertinência temática entre a Prática Jurídica Externa e a disciplina matriculada.

VI – Documentação comprobatória de que o estágio é cursado na cidade de Fortaleza.

Parágrafo Primeiro: Os documentos descritos nos incisos II e III devem ser emitidos com data não superior a trinta (30) dias da data do requerimento do pedido de habilitação na disciplina.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a complementação ou substituição de documentos após o aluno dar entrada no pedido de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Para fins do cálculo do período de 06 (seis) meses acima referido, contar-se-á da data do deferimento da matrícula na disciplina de Prática Jurídica Externa, até a data final de lançamento de notas do semestre letivo, em conformidade com o calendário acadêmico institucional.

Parágrafo-Quarto: Entende-se como seleção pública aquela amplamente divulgada e comprovada por meio da juntada de número do edital do certame ou data e local da publicação da seleção ocorrida, com a devida cópia do instrumento convocatório, ou ainda a seleção publicizada por meio de divulgação do certame em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes dispostos no inciso II, alínea “b”, deste Artigo;

Parágrafo-Quinto: É dever do discente a comunicação imediata ao Núcleo de Prática Jurídica de qualquer alteração das condições de Estágio, tais como modificação de supervisor e setor, local de estágio, encerramento de estágio e todo e qualquer elemento que possa se relacionar com a atividade prática desenvolvida, sob consequência de perda da disciplina cursada.

Art. 4º - Não serão aproveitados como Prática Jurídica Externa os estágios, em caráter voluntário, bem como aqueles nos quais não se comprove real prática na área jurídica.

Parágrafo Único: Fica vedado o pedido de matrícula na disciplina de Prática Jurídica na modalidade externa com base em vínculo empregatício de qualquer espécie.

Art. 5º - Ao aluno matriculado na disciplina institucional e que optar pela turma de Prática Jurídica Externa será designado um professor (supervisor) que, em cada período, comparecerá no local onde ele realiza o estágio e fará, além do plano de atividades programado para cada período, a avaliação das atividades desenvolvidas, as entrevistas com o Aluno e com o responsável pelo estagiário para conferir se, de fato, o estágio está contribuindo para formação do Aluno, observadas as competências do Regulamento.

Art. 6º - Em cada período o responsável pelo discente, no local em que está realizando o estágio, preencherá relatório, fornecido pela UNICHRISTUS, conforme disposto no art. 11º da resolução da disciplina de Prática Jurídica Externa.

Art. 7º - Em cada período, o aluno realizará Prova Prático Profissional, valendo de 0 a 10,0 pontos, com peso dois, no qual constará o conteúdo previsto da disciplina matriculada, nos moldes do plano de trabalho, definido pela Coordenação e aplicada, seguindo o calendário de provas acadêmico institucional.

Art. 8º - Conforme Manual Acadêmico do Centro Universitário Christus, “o conteúdo das provas de caráter progressivo e cumulativo deverá atingir todos os aspectos cognitivos. A aferição do rendimento acadêmico far-se-á por meio de Notas Parciais (NP) atribuídas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sem arredondamentos”.

Parágrafo primeiro. Para compor as Notas Parciais, o professor realizará 1 (uma) prova em cada um dos três períodos, como, ainda, os trabalhos descritos neste Regulamento.

Parágrafo segundo. Como as demais médias calculadas nas disciplinas de Prática Jurídica institucional, a média de Prática Jurídica Externa será calculada conforme a fórmula:

$$NP = \frac{M(T) + 2(P)}{3}$$

Onde

NP = Nota Parcial

M(T) = Média das notas dos trabalhos, realizados no período com peso 1.

2P = Nota da prova realizada no período, com peso 2

Art. 9º – Será considerado aprovado o discente que atingir a média semestral igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) pontos. Na terceira NP o aluno não pode ter nota inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) pontos, conforme previsto institucionalmente no Manual Acadêmico. Além disso, deve obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 10 - Além das disposições previstas no presente edital, serão observadas de forma complementar, no que tange à análise dos pedidos, bem como a todos os aspectos relacionados com a disciplina de Prática Jurídica Externa, as disposições constantes na Resolução da disciplina de Prática Jurídica Externa

Fortaleza, 31 de outubro de 2023.

Prof^a. Dra. Ana Carolina B. P. Matos
Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – Dom Luís

Prof^a. Dra. Andréia da Silva Costa
Coordenação Geral curso de Direito – Dom Luís

Dr. Estevão Lima de Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Administração e Planejamento do Centro Universitário Christus